



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 573/GPMAAN/2023

Água Azul do Norte-PA, 26 de abril de 2023.

**INSTITUI A CASA-LAR DO IDOSO DE ÁGUA AZUL DO NORTE DESTINADA
À PROMOÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA
PESSOAS IDOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 70 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Casa-Lar do Idoso de Água Azul do Norte, instituição vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, que funcionará como Instituição de Permanência Provisória e Excepcional para Idosos (IPPEI), no âmbito do Município de Água Azul do Norte, disciplinando-se seu funcionamento de acordo com as normas e regulamento previstos nesta Lei.

Parágrafo Único: Para efeitos desta Lei, define-se a Casa-Lar do Idoso de Água Azul do Norte como uma Instituição de Permanência Provisória e Excepcional para Idosos (IPPEI), possui caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, sem suporte familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania.

Art. 2º. A Casa-Lar do Idoso de Água Azul do Norte constitui-se num serviço de acolhimento provisório e/ou permanente para idosos de ambos os sexos, incluindo idosos com deficiência, sob medida de proteção (art.43 do Estatuto do Idoso) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou curadores encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Art. 3º. A Casa-Lar dos Idosos de Água Azul do Norte disponibilizará no máximo dez (10) vagas, para idosos com sessenta anos completos e/ou acima de 60 anos, devendo ser oriundos do município de Água Azul do Norte, assegurando aos idosos abrigados:

- I - A prestação de todos os cuidados adequados à satisfação das suas necessidades, tendo em vista a manutenção da autonomia e independência;
- II - Alimentação adequada, atendendo, na medida do possível, a hábitos alimentares e gostos pessoais e cumprindo as prescrições médicas;
- III - Qualidade de vida que compatibilize a vivência em comum com o respeito pela individualidade e privacidade de cada idoso;
- IV - A realização de atividades de animação sociocultural, recreativa e ocupacional que visem contribuir para um clima de relacionamento saudável entre os idosos e para a manutenção das suas capacidades físicas e psíquicas;
- V - Ambiente calmo, confortável e humanizado;
- VI - Os serviços necessários ao bem-estar do idoso e destinado, nomeadamente, à higiene do ambiente, ao serviço de refeições e ao tratamento de roupas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A Casa-Lar do Idoso de Água Azul do Norte tem como finalidade prestar atendimento integral aos idosos de 60 anos ou mais, garantindo-lhes abrigo provisório e/ou permanente, dependendo da necessidade de cada idoso e ainda proporcionar:

- I - Serviços permanentes e adequados à problemática biopsicossocial das pessoas idosas;
- II - Contribuir para a estabilização ou retardamento do processo de envelhecimento;
- III - Criar condições que permitam preservar e incentivar a relação interfamiliar;
- IV - Potencializar a integração social da pessoa idosa, tornando os idosos mais seguros de suas possibilidades e socialmente incluídos e participativos.

Art. 5º. O funcionamento da Casa-Lar dos Idosos de Água Azul do Norte tem como objetivo fomentar:

- I - A convivência social, através do relacionamento entre os idosos e destes com os familiares e amigos, com o pessoal do abrigo e com a própria comunidade de acordo com os interesses dos idosos;
- II - A participação dos familiares, ou pessoa responsável pelo idoso, no apoio ao idoso, sempre que possível e desde que este apoio contribua para o maior bem-estar e equilíbrio psicoafetivo do idoso.

Art. 6º. Critérios de seleção dos Idosos:

- I - Ter idade igual ou superior a 60 anos;
- II - Ser morador no município de Água Azul do Norte há mais de 02 anos;
- III - Estar em situação de abandono ou não ter parentes para assumir seus cuidados;

§ 1º. Não seja usuário de drogas lícitas ou ilícitas, que cause perturbação aos demais idosos e aos que tenham cometido crimes nos termos do Estatuto, que deverão ser encaminhados a outros serviços específicos;

§ 2º. Não será permitida a acolhida e permanência de idoso com problema de saúde mental ou com comprometimento cognitivo que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária;

§ 3º. É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente.

Art. 7º. Constituem obrigações institucionais da Casa-Lar do Idoso de Água Azul do Norte:

- I - Ter um coordenador técnico responsável pelo serviço, escolhido entre os profissionais de nível superior de Serviço Social lotados na Secretaria de Assistência Social;
- II - Oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- III - Possuir licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Municipal;
- IV - Possuir alvará de funcionamento expedido pela secretaria responsável;
- V - Observar os direitos e garantias do idoso, inclusive o respeito à liberdade de credo;
- V - Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando ambiente de respeito e dignidade.

Art. 8º. As demais regras de funcionamento da Casa-Lar do Idoso de Água Azul do Norte serão detalhado no regimento interno próprio que será aprovado pelo Conselho Municipal de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

Assistência Social e disponibilizado no ato da inclusão do idoso e seus familiares ou responsáveis legais do idoso para ciência dos direitos e deveres para permanência na instituição.

Art. 9º. O patrimônio da Unidade de Acolhimento a Pessoa Idosa, será constituído por:

- I – Dotações do orçamento municipal através do órgão gestor das políticas públicas sociais e repasses estaduais e federais;
- II – Doações, contribuições e parcerias de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privadas;
- III – Móveis e imóveis pertencentes à Unidade;
- IV – Rendas Eventuais;
- V – Arrecadações, auxílios e subvenções instituídas pela Unidade;
- VI – Quaisquer outras rendas previstas em lei.

Parágrafo Único - As despesas da Casa-Lar dos Idosos de Água Azul do Norte serão mantidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo constar em orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, através da participação financeira da pessoa idosa normatizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social através de Resolução e recursos provenientes de multas do Ministério Público e da Justiça e do Trabalho, podendo ainda contar com doações de entidades públicas ou privadas e cidadãos que desejarem contribuir.

Art. 10. A participação financeira do idoso só poderá ser efetuada mediante adesão voluntária do idoso através de contrato de prestação de serviço, assegurando absoluta ausência de coação ou quaisquer tipos de constrangimento, bem como a garantia de acesso ao idoso e/ou de seu representante legal às informações necessárias para uma adesão consciente e segura.

Art. 11. A cobrança de participação do idoso no custeio da instituição será fixada em 70% de seu benefício previdenciário ou de assistência social líquido, incluindo-se o benefício da prestação continuada – BPC, percebido pelo idoso, devendo constar a sua anuidade no contrato de prestação de serviços.

Art. 12. O percentual restante de 30% será repassado ao idoso.

Parágrafo Único - O idoso poderá indicar um tutor ou no caso de total dependência do mesmo, o Conselho Municipal do Idoso, indicará um tutor que deverá ser ratificado pelo poder judiciário, para gerir/movimentar o percentual constante do caput deste artigo.

Art. 13. Os valores da participação financeira dos idosos de que trata esta lei serão depositados mensalmente em uma conta bancária exclusiva, aberta em nome e CNPJ próprio da Casa-Lar do Idoso de Água Azul do Norte e serão destinados exclusivamente para o custeio e manutenção das despesas da entidade, podendo ser utilizada inclusive para pagamento de profissionais que prestam serviços na instituição.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. No ato do acolhimento do idoso, caso este possua família, serão cadastrados todos os dados da família e informado ao Ministério Público todos os dados adquiridos acerca do responsável pelo idoso, incluindo endereço completo e telefone de contato.

Parágrafo Único - Constatado o abandono por parte do responsável pelo idoso, caracterizado por falta de visitas a mais de 06 meses, o (a) coordenador (a) da Casa-Lar dos Idosos deverá comunicar ao Ministério Público o fato, juntamente com relatório psicossocial elaborado pela equipe técnica da instituição, para conhecimento e tomada de medidas cabíveis ao caso.

Art. 15. A Instituição deverá contar com um responsável técnico de formação na área da saúde, com conhecimento em gerontologia, o qual responderá tecnicamente junto às autoridades competentes, integrante do quadro de servidores lotados na Secretaria de Saúde Municipal.

§1º Cabe ao Responsável Técnico - RT da instituição a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos idosos, respeitados os regulamentos de vigilância sanitária quanto à guarda e administração, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica.

§2º A instituição deve elaborar, a cada dois anos, um Plano de Atenção Integral à Saúde dos residentes, em articulação com o gestor local de saúde, sendo responsável pelas informações um médico.

§3º O Plano de Atenção à Saúde deve contar com as seguintes características:

- I - Ser compatível com os princípios da universalização, equidade e integralidade.
- II - Indicar os recursos de saúde disponíveis para cada residente, em todos os níveis de atenção, sejam eles públicos ou privados, bem como referências, caso se faça necessário;
- III - prever a atenção integral à saúde do idoso, abordando os aspectos de promoção, proteção e prevenção;
- IV - Conter informações acerca das patologias incidentes e prevalentes nos residentes.
- V - A instituição deve avaliar anualmente a implantação e efetividade das ações previstas no plano, considerando, no mínimo, os critérios de acesso, resolubilidade e humanização.
- VI - A Instituição deve comprovar, quando solicitada, a vacinação obrigatória dos residentes conforme estipulado pelo Plano Nacional de Imunização de Ministério da Saúde.
- VII - A instituição deve dispor de rotinas e procedimentos escritos, referente ao cuidado com o idoso.
- IX - Em caso de intercorrência médica, cabe ao RT providenciar o encaminhamento imediato do idoso ao serviço de saúde de referência previsto no plano de atenção e comunicar a sua família ou representante legal.
- X - Para o encaminhamento, a instituição deve dispor de um serviço de remoção destinado a transportar o idoso, segundo o estabelecido no Plano de Atenção à Saúde.

Art. 16. A Instituição deverá ter a sua equipe técnica e operacional composta mediante o disposto no inciso IV e seguintes que trata das equipes de referência na Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que institui e aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, especificamente no item 1 que trata Atendimento em Pequenos Grupos (abrigo institucional, casa-lar e casa de passagem).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. As equipes de referência de que tratam o caput deste artigo são aquelas constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários.

Art. 17. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado por ato de exclusividade a regulamentar a presente lei e aplicar a esta todas as diretrizes previstas no âmbito da Alta Complexidade, constante do item 1 da Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que institui e aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, que trata do atendimento em Pequenos Grupos (abrigo institucional, Casa-Lar e casa de passagem).

Art. 18. A avaliação e monitoramento da Unidade de Acolhimento a Pessoa Idosa deverá proceder pelo sistema de reuniões, relatórios, visitas domiciliares e acompanhamento psicossocial, bem como obedecer ao Estatuto do idoso (Lei 10.741/2003) em seu artigo 52, ficando a Casa-Lar sob a fiscalização direta do Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal de Assistência Social, Ministério Público e outros previstos em lei.

Art. 19. O processo de seleção dos profissionais que atuarão na Unidade de Acolhimento da Pessoa Idosa deverá observar as Orientações Técnicas do Conselho Nacional dos Idosos, para garantir o perfil adequado ao desenvolvimento de suas funções.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Assistência Social de Água Azul do Norte, em parceria com os demais atores da rede local e do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, deverá desenvolver estratégias para o aprimoramento constante da oferta do atendimento do idoso, visando à melhor adequação a oferta deste serviço.

Art. 22. Fica revogada a Lei Municipal n. 530/2020.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, 26 de abril de 2023.


ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes resolvem amigavelmente, de comum acordo, com expressa concordância e pedido do CONTRATADO, rescindir o contrato mencionado na ementa para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO todos os dias efetivamente trabalhados na execução do contrato ora rescindido, bem como as verbas de natureza indenizatória eventualmente devida, observando a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, extinguindo os direitos e obrigações decorrentes do contrato entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: E, para firmeza e como prova de assim haverem rescindido o contrato, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CLÁUSULA QUINTA: Este Distrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Água Azul do Norte-PA, 25 de Abril de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA

IDAILDE PINTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Sec. Municipal Assist. Social
Decreto nº 001/GPMAAN/2021

TEREZA NASCIMENTO DE FREITAS

TESTEMUNHAS:

1ª _____
RG: _____
CPF: _____

2ª _____
RG: _____
CPF: _____

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador: 7C87D744

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230200

CONTRATO Nº: 20230200

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 005.2023-000004

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: A.L.DE S.PEREIRA COMERCIO

OBJETO.....: Contratação de empresa fornecedora de gêneros alimentícios para alimentação escolar do município de Água Azul do Norte- PA.

VALOR TOTAL.....: R\$ 48.174,41 (quarenta e oito mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0801.123060004.3.005 Alimentação Escolar - Ensino Médio , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 48.174,41

VIGÊNCIA.....: 26 de Abril de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Abril de 2023

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador: B130FE3F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 573/GPMAAN/2023

LEI N. 573/GPMAAN/2023 Água Azul do Norte-PA, 26 de abril de 2023.

INSTITUI A CASA-LAR DO IDOSO DE ÁGUA AZUL DO NORTE DESTINADA À PROMOÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 70 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Casa-Lar do Idoso de Água Azul do Norte, instituição vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, que funcionará como Instituição de Permanência Provisória e Excepcional para idosos (**IPPEI**), no âmbito do Município de Água Azul do Norte, disciplinando-se seu funcionamento de acordo com as normas e regulamento previstos nesta Lei.

Parágrafo Único: Para efeitos desta Lei, define-se a Casa-Lar do Idoso de Água Azul do Norte como uma Instituição de Permanência Provisória e Excepcional para idosos (**IPPEI**), possui caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, sem suporte familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania.

Art. 2º. A Casa-Lar do Idoso de Água Azul do Norte constitui-se num serviço de acolhimento provisório e/ou permanente para idosos de ambos os sexos, incluindo idosos com deficiência, sob medida de proteção (art.43 do Estatuto do Idoso) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou curadores encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Art. 3º. A Casa-Lar dos Idosos de Água Azul do Norte disponibilizará no máximo dez (10) vagas, para idosos com sessenta anos completos e/ou acima de 60 anos, devendo ser oriundos do município de Água Azul do Norte, assegurando aos idosos abrigados:

I - A prestação de todos os cuidados adequados à satisfação das suas necessidades, tendo em vista a manutenção da autonomia e independência;

II - Alimentação adequada, atendendo, na medida do possível, a hábitos alimentares e gostos pessoais e cumprindo as prescrições médicas;

III - Qualidade de vida que compatibilize a vivência em comum com o respeito pela individualidade e privacidade de cada idoso;

IV - A realização de atividades de animação sociocultural, recreativa e ocupacional que visem contribuir para um clima de relacionamento saudável entre os idosos e para a manutenção das suas capacidades físicas e psíquicas;

V - Ambiente calmo, confortável e humanizado;

VI - Os serviços necessários ao bem-estar do idoso e destinado, nomeadamente, à higiene do ambiente, ao serviço de refeições e ao tratamento de roupas.

Art. 4º - A Casa-Lar do Idoso de Água Azul do Norte tem como finalidade prestar atendimento integral aos idosos de 60 anos ou mais, garantindo-lhes abrigo provisório e/ou permanente, dependendo da necessidade de cada idoso e ainda proporcionar:

I - Serviços permanentes e adequados à problemática biopsicossocial das pessoas idosas;

II - Contribuir para a estabilização ou retardamento do processo de envelhecimento;

III - Criar condições que permitam preservar e incentivar a relação interfamiliar;

IV - Potencializar a integração social da pessoa idosa, tornando os idosos mais seguros de suas possibilidades e socialmente incluídos e participativos.

Art. 5º. O funcionamento da Casa-Lar dos Idosos de Água Azul do Norte tem como objetivo fomentar:

- I - A convivência social, através do relacionamento entre os idosos e destes com os familiares e amigos, com o pessoal do abrigo e com a própria comunidade de acordo com os interesses dos idosos;
- II - A participação dos familiares, ou pessoa responsável pelo idoso, no apoio ao idoso, sempre que possível e desde que este apoio contribua para o maior bem-estar e equilíbrio psicoafetivo do idoso.

Art. 6º. Critérios de seleção dos Idosos:

- I - Ter idade igual ou superior a 60 anos;
- II - Ser morador no município de Água Azul do Norte há mais de 02 anos;
- III - Estar em situação de abandono ou não ter parentes para assumir seus cuidados;
- § 1º. Não seja usuário de drogas lícitas ou ilícitas, que cause perturbação aos demais idosos e aos que tenham cometido crimes nos termos do Estatuto, que deverão ser encaminhados a outros serviços específicos;
- § 2º. Não será permitida a acolhida e permanência de idoso com problema de saúde mental ou com comprometimento cognitivo que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária;
- § 3º. É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente.

Art. 7º. Constituem obrigações institucionais da Casa-Lar do Idoso de Água Azul do Norte:

- I - Ter um coordenador técnico responsável pelo serviço, escolhido entre os profissionais de nível superior de Serviço Social lotados na Secretaria de Assistência Social;
- II - Oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- III - Possuir licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Municipal;
- IV - Possuir alvará de funcionamento expedido pela secretaria responsável;
- V - Observar os direitos e garantias do idoso, inclusive o respeito à liberdade de credo;
- V - Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando ambiente de respeito e dignidade.

Art. 8º. As demais regras de funcionamento da Casa-Lar do Idoso de Água Azul do Norte serão detalhadas no regimento interno próprio que será aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e disponibilizado no ato da inclusão do idoso e seus familiares ou responsáveis legais do idoso para ciência dos direitos e deveres para permanência na instituição.

Art. 9º. O patrimônio da Unidade de Acolhimento a Pessoa Idosa, será constituído por:

- I - Dotações do orçamento municipal através do órgão gestor das políticas públicas sociais e repasses estaduais e federais;
- II - Doações, contribuições e parcerias de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privadas;
- III - Móveis e imóveis pertencentes à Unidade;
- IV - Rendas Eventuais;
- V - Arrecadações, auxílios e subvenções instituídas pela Unidade;
- VI - Quaisquer outras rendas previstas em lei.

Parágrafo Único - As despesas da Casa-Lar dos Idosos de Água Azul do Norte serão mantidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo constar em orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, através da participação financeira da pessoa idosa normatizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social através de Resolução e recursos provenientes de multas do Ministério Público e da Justiça e do Trabalho, podendo ainda contar com doações de entidades públicas ou privadas e cidadãos que desejarem contribuir.

Art. 10. A participação financeira do idoso só poderá ser efetuada mediante adesão voluntária do idoso através de contrato de prestação de serviço, assegurando absoluta ausência de coação ou quaisquer tipos de constrangimento, bem como a garantia de acesso ao idoso e/ou de seu representante legal às informações necessárias para uma adesão consciente e segura.

Art. 11. A cobrança de participação do idoso no custeio da instituição será fixada em 70% de seu benefício previdenciário ou de assistência social líquido, incluindo-se o benefício da prestação continuada - BPC, percebido pelo idoso, devendo constar a sua anuidade no contrato de prestação de serviços.

Art. 12. O percentual restante de 30% será repassado ao idoso.

Parágrafo Único - O idoso poderá indicar um tutor ou no caso de total dependência do mesmo, o Conselho Municipal do Idoso, indicará um tutor que deverá ser ratificado pelo poder judiciário, para gerir/movimentar o percentual constante do caput deste artigo.

Art. 13. Os valores da participação financeira dos idosos de que trata esta lei serão depositados mensalmente em uma conta bancária exclusiva, aberta em nome e CNPJ próprio da Casa-Lar do Idoso de Água Azul do Norte e serão destinados exclusivamente para o custeio e manutenção das despesas da entidade, podendo ser utilizada inclusive para pagamento de profissionais que prestam serviços na instituição.

Art. 14. No ato do acolhimento do idoso, caso este possua família, serão cadastrados todos os dados da família e informado ao Ministério Público todos os dados adquiridos acerca do responsável pelo idoso, incluindo endereço completo e telefone de contato.

Parágrafo Único - Constatado o abandono por parte do responsável pelo idoso, caracterizado por falta de visitas a mais de 06 meses, o (a) coordenador (a) da Casa-Lar dos Idosos deverá comunicar ao Ministério Público o fato, juntamente com relatório psicossocial elaborado pela equipe técnica da instituição, para conhecimento e tomada de medidas cabíveis ao caso.

Art. 15. A Instituição deverá contar com um responsável técnico de formação na área da saúde, com conhecimento em gerontologia, o qual responderá tecnicamente junto às autoridades competentes, integrante do quadro de servidores lotados na Secretaria de Saúde Municipal.

§1º Cabe ao Responsável Técnico - RT da instituição a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos idosos, respeitados os regulamentos de vigilância sanitária quanto à guarda e administração, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica.

§2º A instituição deve elaborar, a cada dois anos, um Plano de Atenção Integral à Saúde dos residentes, em articulação com o gestor local de saúde, sendo responsável pelas informações um médico.

§3º O Plano de Atenção à Saúde deve contar com as seguintes características:

- I - Ser compatível com os princípios da universalização, equidade e integralidade.
- II - Indicar os recursos de saúde disponíveis para cada residente, em todos os níveis de atenção, sejam eles públicos ou privados, bem como referências, caso se faça necessário;
- III - Prever a atenção integral à saúde do idoso, abordando os aspectos de promoção, proteção e prevenção;
- IV - Conter informações acerca das patologias incidentes e prevalentes nos residentes.
- V - A instituição deve avaliar anualmente a implantação e efetividade das ações previstas no plano, considerando, no mínimo, os critérios de acesso, resolutividade e humanização.
- VI - A Instituição deve comprovar, quando solicitada, a vacinação obrigatória dos residentes conforme estipulado pelo Plano Nacional de Imunização de Ministério da Saúde.
- VII - A instituição deve dispor de rotinas e procedimentos escritos, referente ao cuidado com o idoso.
- IX - Em caso de intercorrência médica, cabe ao RT providenciar o encaminhamento imediato do idoso ao serviço de saúde de referência

previsto no plano de atenção e comunicar a sua família ou representante legal.

X - Para o encaminhamento, a instituição deve dispor de um serviço de remoção destinado a transportar o idoso, segundo o estabelecido no Plano de Atenção à Saúde.

Art. 16. A instituição deverá ter a sua equipe técnica e operacional composta mediante o disposto no inciso IV e seguintes que trata das equipes de referência na Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que institui e aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, especificamente no item 1 que trata Atendimento em Pequenos Grupos (abrigo institucional, casa-lar e casa de passagem).

Parágrafo único. As equipes de referência de que tratam o caput deste artigo são aquelas constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários.

Art. 17. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado por ato de exclusividade a regulamentar a presente lei e aplicar a esta todas as diretrizes previstas no âmbito da Alta Complexidade, constante do item 1 da Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que institui e aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, que trata do atendimento em Pequenos Grupos (abrigo institucional, Casa-Lar e casa de passagem).

Art. 18. A avaliação e monitoramento da Unidade de Acolhimento a Pessoa Idosa deverá proceder pelo sistema de reuniões, relatórios, visitas domiciliares e acompanhamento psicossocial, bem como obedecer ao Estatuto do idoso (Lei 10.741/2003) em seu artigo 52, ficando a Casa-Lar sob a fiscalização direta do Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal de Assistência Social, Ministério Público e outros previstos em lei.

Art. 19. O processo de seleção dos profissionais que atuarão na Unidade de Acolhimento da Pessoa Idosa deverá observar as Orientações Técnicas do Conselho Nacional dos Idosos, para garantir o perfil adequado ao desenvolvimento de suas funções.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Assistência Social de Água Azul do Norte, em parceria com os demais atores da rede local e do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, deverá desenvolver estratégias para o aprimoramento constante da oferta do atendimento do idoso, visando à melhor adequação a oferta deste serviço.

Art. 22. Fica revogada a Lei Municipal n. 530/2020.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, 26 de abril de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:0644D779

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 574/GPMAAN/2023

LEI Nº 574/GPMAAN/2023 Água Azul do Norte-PA, 26 de abril de 2023.

Concede reajuste de 14,95% no Piso Salarial dos profissionais do magistério da educação básica pública do Município de Água Azul do Norte.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**, no uso de suas atribuições

legais e nos termos do art. 70 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado para R\$ 22,10 10 (vinte e dois reais e dez centavos) o valor da hora-aula dos profissionais do magistério da educação básica pública do município de Água Azul do Norte.

Parágrafo único. O valor da hora-aula prevista no caput deste artigo já se encontra composta da revisão salarial anual.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Somente fará jus ao recebimento dos valores previsto nesta lei os profissionais do magistério da educação básica do município.

Parágrafo único. Entende-se por profissionais do magistério público da educação básica aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Federal n. 11.738/2008.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 26 de abril de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:48CBEC19

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 080/GPMAAN/2023

De 25 de abril de 2023.

“EXONERA DO CARGO DE COORDENADOR DE ALMOXERIFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE AGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos Termos do art. 85 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos deste decreto fica exonerado o Srº **HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS**, do cargo de **Coordenador de Almoixerife da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos**. Em conformidade com art. 1º da Lei nº 464 de 12 de maio de 2017.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 25 de abril de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal